



Contrato Prestação de Serviços “Limpeza e Manutenção da Rede de Águas Residuais e Pluviais”

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, no Salão Nobre dos Paços do Município do Crato, perante, Maria José Esteves Gomes da Costa, oficial público compareceram como outorgantes: -----

Primeiro: Joaquim Bernardo dos Santos Diogo, casado, natural da freguesia de Crato e Mártires, concelho do Crato, com domicílio profissional na Praça do Município, 7430-999 Crato, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município do Crato, pessoa coletiva n.º 506659968. -----

Segundo: [REDACTED], com residência na [REDACTED] [REDACTED] portador do cartão de cidadão nº [REDACTED], em representação de empresa Pluriresíduos Lda, com o número de identificação fiscal 509778810. -----

Verifiquei a identidade do Primeiro Outorgante assim como a qualidade e os poderes atrás referidos por ser do meu conhecimento pessoal e a identidade do Segundo Outorgante pela exibição do Cartão de Cidadão. -----

Pelo Primeiro Outorgante foi dito que: -----

Por despacho do senhor presidente, datado de 19 de janeiro de 2022, na sequência do procedimento de ajuste direto, foi adjudicado o serviço objeto do presente contrato, de acordo com a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, Caderno de Encargos e Convite, documentos que fazem parte integrante deste contrato. -----

A minuta do contrato depois de aprovada por despacho do senhor Presidente, datado de 19 de janeiro de 2022, foi enviada ao Segundo Outorgante, tendo a mesma sido aceite, nos termos do artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Assim, é celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, tem por objeto principal a prestação de serviços de “Limpeza e Manutenção da Rede de Águas Residuais e Pluviais”.

Cláusula 2.ª

Contrato

O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no número 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem da celebração do contrato, para o prestador do serviço, as seguintes obrigações principais:



a) “Limpeza e Manutenção da Rede de Águas Residuais e Pluviais”.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Os meios humanos a que o prestador do serviço recorra devem ser capazes de servir os interesses da Câmara Municipal do Crato com a melhor consciência e fazendo apelo a todos os seus conhecimentos.

Cláusula 4.^a

Local da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados no Município do Crato nos locais a designar pelo gestor do contrato.

Cláusula 5.^a

Prazo da prestação dos serviços

O prazo contratual será de 60 dias a contar da data da assinatura do contrato.

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos serviços e à Câmara Municipal do Crato, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador do serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Caso este dever seja quebrado, a Câmara Municipal do Crato salvaguarda o direito de indemnização nos termos gerais do Direito.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. O preço contratual a pagar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante pela execução da aquisição que constitui o objeto do presente contrato é no valor de €19.500,00 (dezanove mil e quinhentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor se este for devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. Os pagamentos efetuar-se-ão pela classificação orçamental seguinte: 02 / 07 01 04 02.

4. A despesa está comprometida sob o nº.35608

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores, indicados nas faturas, deve este comunicar por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

No caso de incumprimento dos prazos fixados e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade correspondente a 10% do preço contratual.

Cláusula 11.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador do serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem motivos de força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador do serviço, na parte que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador do serviço ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador do serviço de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior devem ser de imediato comunicadas à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte da Câmara Municipal do Crato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal do Crato pode resolver a relação contratual, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador do serviço e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas devem ser dirigidas para os locais indicados na proposta.
- 2. Qualquer alteração das informações constantes da proposta deve ser comunicada à outra Parte.

Cláusula 16.^a

Gestor do Contrato

O gestor do presente contrato é o Engenheiro [REDACTED].

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Assim disseram e outorgaram.

Arquivo:

- Proposta;
- Caderno de Encargos;
- Registo Criminal;
- Certidão de não dívidas às finanças e à segurança social;

Exibiram:

- Cartão de Cidadão n.º [REDACTED]

O presente contrato foi lido em voz alta aos outorgantes na presença dos mesmos a quem expliquei o seu conteúdo e efeitos depois do que foi assinado por todos e por mim Oficial Público.

1.º Outorgante

JOAQUIM
BERNARDO DOS
SANTOS DIOGO

Assinado de forma
digital por JOAQUIM
BERNARDO DOS
SANTOS DIOGO
Dados: 2022.01.26
11:39:19 Z

2.º Outorgante



O Oficial Público

